



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-210075845-4/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTUDOS.**

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº [REDAZIDO], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], doravante denominado **CREA**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE**, com sede em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Rua dos imigrantes 500, Bairro Rau, CEP 89254-430, CNPJ/MF nº [REDAZIDO]; **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE (FERJ)**, Filial, com sede em Joinville, endereço Rua Visconde de Taunay, 427 – Centro, CEP 89203-005, CNPJ/MF nº [REDAZIDO]; todas as entidades educacionais reunidas em torno de um grupo com denominação de **CATÓLICA DE SANTA CATARINA**, doravante denominadas apenas como **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre os partícipes, visando o desconto no valor da mensalidade oferecido pela **FUNDAÇÃO** aos Profissionais Registrados no CREA, devidamente identificados por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, para os profissionais registrados, e pelo crachá funcional, para os colaboradores, estendíveis aos parentes de 1º grau, no fornecimento de cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- I. Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA**;
- II. Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante se obriga a assinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA

O **CREA** divulgará os cursos para os seus colaboradores e profissionais registrados através das seguintes ações:

I - Inserção da logo da **FUNDAÇÃO** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;

II - Envio de folder eletrônico produzido pela **FUNDAÇÃO** e aprovado pela **CREA** ao seu *mailing list*, duas vezes ao mês, com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.

III - Permissão para inserção do logo do **CREA** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.

IV - Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO

4.1. Os benefícios aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA** terão descontos nos cursos da **FUNDAÇÃO** nas sedes de Santa Catarina, conforme segue:

- Bolsa de 20% para cursos de Pós-Graduação;
- Bolsa de 20% para cursos de Educação Executiva;
- Bolsa de 15% para cursos de Graduação;
- Palestras, workshops e vários eventos gratuitos;
- 30% de desconto para locação dos nossos espaços;
- Central de carreiras para contratação e divulgação de vagas;
- Atendimento exclusivo do comercial;
- Naming Rights: Um espaço exclusivo com a sua marca dentro da Católica SC.

4.2. Para receber o desconto mencionado acima, o aluno deverá se identificar como Profissional Registrado no **CREA**, devidamente identificado por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, ou como colaborador do CREA através do crachá funcional ou carteira profissional de trabalho, além de apresentar seu Documento de Identidade e preenchimento de formulário de Empresa Conveniada com assinatura e carimbo da Empresa.

4.3. No momento da matrícula, se a **FUNDAÇÃO** estiver promovendo algum desconto maior do que o acordado neste termo de convênio, os beneficiários poderão fazer uso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

deste, porém, os descontos não serão cumulativos, prevalecendo apenas o maior desconto.

4.4. Não será concedido desconto nos meses em que o aluno quitar sua parcela após a data do vencimento.

4.5. O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas administrativas da **FUNDAÇÃO**, especialmente aquelas referentes à emissão de diplomas, certificados de conclusão de cursos, documentos e declarações solicitadas na Central de Atendimento da **FUNDAÇÃO**.

4.6. Caso já exista(m) beneficiário(s) do **CREA** matriculado(s) em data anterior a assinatura deste Termo e campanha vigente, como aluno (s) em curso (s) da **FUNDAÇÃO**, estes não terão direito aos percentuais atualizados de desconto da portaria vigente, ou seja, só terão direito aos demais descontos, aqui acordados, os alunos matriculados a partir da assinatura deste termo.

4.7. Os cursos abrangidos pelo desconto supracitado são os disponíveis pela Católica no período vigente de matrícula, optando pela Graduação Presencial ou EaD, ou Pós-Graduação Presencial e EaD.

4.8. O **CREA** não será responsável por qualquer inadimplemento de seus beneficiários e dependentes com a **FUNDAÇÃO**.

4.9. As bolsas concedidas durante a vigência deste termo permanecerão válidas e aplicáveis até a conclusão dos cursos pelos beneficiários, exceto se este incorrer em uma das hipóteses abaixo:

- I. Descumprimento grave ou reiterado do Estatuto, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Regimento Geral da **FUNDAÇÃO**;
- II. Abandono, trancamento ou cancelamento em definitivo do curso;
- III. Solicitação de transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. Atraso reiterado no pagamento em (03) mensalidades consecutivas;
- V. Perda do vínculo junto ao **CREA**.

4.10. A **FUNDAÇÃO** se obriga a respeitar sempre o desconto sobre o preço praticado ao consumidor/cliente comum, inclusive quando houver alteração de valores na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A **FUNDAÇÃO** e o **CREA** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **FUNDAÇÃO** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O **CREA** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o **FUNDAÇÃO** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o **FUNDAÇÃO** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Do presente termo não resulta nenhuma exclusividade, podendo o **CREA** celebrar quantos convênios desejar com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvendo objetos semelhantes, sem que para isso necessite comunicar a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO e RENOVAÇÃO.

Este Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado a partir da assinatura, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do **CREA**.

Parágrafo único. Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, por quebra de uma ou mais cláusulas, dispensado o pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

I - É vedado à **FUNDAÇÃO** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo **CREA** em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - A **FUNDAÇÃO** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.

III - A **FUNDAÇÃO** responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da **FUNDAÇÃO**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

V - A **FUNDAÇÃO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA**.

VI - A **FUNDAÇÃO** fica obrigado a comunicar ao **CREA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Maikon Cristiano Glasenapp
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Testemunhas:

1) _____
Nome: Aderlei Correa Milech Krolow
CPF: 680.789.279-91

2) _____
Nome:
CPF:

